



**Programa de Incentivo à Formação Científica de Estudantes de Cabo Verde
PIFC-Cabo Verde**

EDITAL Nº. 43/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para a seleção de projetos para o Programa de Incentivo à formação Científica de Estudantes de Cabo Verde, conforme Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República de Cabo Verde, firmado em 14 de abril de 2009, conforme o processo de nº. **23038.002679/2014-53**, e de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Do Objeto

O objeto deste edital é selecionar projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que possibilitem a concessão de até 30 (trinta) bolsas a cidadãos cabo-verdianos para realização de atividades de iniciação científica em nível de graduação, de modo a fornecer a capacitação necessária para que o estudante possa contribuir para o desenvolvimento de seu país. O programa, realizado por meio de uma cooperação entre a CAPES e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), busca conceder bolsas de iniciação científica em projetos de execução bimestral que possibilitem estudantes de graduação de Cabo Verde realizar, gratuitamente, no Brasil, atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em áreas de pesquisa mutuamente acordadas, durante o período das férias acadêmicas. O processo de internacionalização acadêmico vem adquirindo fundamental importância junto às instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras, além de colaborar para uma cooperação já existente entre os países envolvidos. As Universidades estão com o desafio de repensarem seu papel diante da sociedade, como instituições que abrigam a multiplicidade de valores e de opiniões e que enfatizam o caráter universal do conhecimento. A mobilidade de professores intensifica com muita voracidade os laços transnacionais, estabelecendo conexões, criando redes de saber universal e proporcionando uma chance única para muitos alunos. As redes de cooperação formadas pelas universidades aproximam as comunidades científicas de diferentes partes do planeta.



1.2 Dos Objetivos do PIFC

1.2.1 Possibilitar que os estudantes de Cabo Verde participem das atividades de iniciação científica e produzam conhecimento em áreas prioritárias de pesquisa, tecnologia e inovação, conforme as vagas selecionadas neste edital.

1.2.2 Estimular a aproximação da formação teórica às realidades de aplicação prática.

1.2.3 Contribuir para a inclusão tecnológica e científica dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, nomeadamente Cabo Verde.

1.2.4 Colaborar para uma cooperação já existente entre os países envolvidos.

1.3 Recursos orçamentários e financeiros

1.3.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/PIFC– Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção dos projetos institucionais será regida por este Edital e executada pela CAPES, com o apoio dos consultores *ad hoc*.

2.2 O concurso visa selecionar projetos de IES brasileiras para realização de atividades de iniciação científica nos meses de agosto e setembro de 2014.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser dirigido por um coordenador-geral e por representantes docentes da Instituição de Ensino Superior (IES) que orientarão diretamente cada bolsista.

2.4 Os projetos serão recebidos unicamente por meio eletrônico, a partir de um link a ser disponibilizado na página do programa, no site da **CAPES**.

2.5 São documentos obrigatórios para análise dos projetos:

- a) projeto institucional que contenha uma ou mais propostas individuais de estágios de iniciação científica para alunos cabo-verdianos;
- b) Termo de Adesão da IES ao programa.

2.6 Os projetos institucionais devem conter:

- a) nome da IES, endereço e telefone;
- b) de acordo do dirigente máximo da IES;



- c) nome do coordenador-geral do projeto, com CPF, e-mail, telefone e endereço para correspondência;
- d) relatório da infraestrutura que a IES possui para receber alunos estrangeiros, tais como: restaurante universitário, laboratórios, facilidade de alojamento próximo e viável economicamente, dentre outros;
- e) uma ou mais propostas de vagas individuais dentre as áreas prioritárias selecionadas pelo governo cabo-verdiano (Anexo III deste edital).

2.7 Cada proposta individual contida nos projetos institucionais deve conter:

- a) Plano de atividades para o trabalho de iniciação científica de 1 (um) aluno a ser selecionado;
- b) Nome e currículo Lattes do orientador, que deve ser um professor vinculado à IES.

2.8 É obrigatório que os docentes-pesquisadores indicados como orientadores, sob a coordenação do representante da IES no Programa, tenham vínculo com a IES e tenham ativa atuação na orientação de estagiários de iniciação científica, de modo a propiciar ambiente apropriado à adaptação dos jovens cabo-verdianos na convivência com estudantes brasileiros.

2.9 Só será aceito um projeto de cada IES. Caso seja recebido mais de um projeto de uma mesma IES, será analisado o que tenha sido encaminhado primeiro.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

3.1 Compete a CAPES:

- a. Divulgar o programa nas IES brasileiras, receber a disponibilidade das vagas e selecioná-las, com apoio de sua consultoria *ad hoc*;
- b. Fornecer ao MRE a seleção de vagas oferecidas pelas IES brasileiras;
- c. Efetuar o pagamento das mensalidades de bolsa e auxílio-instalação de cada estudante;
- d. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante para os agentes envolvidos (próprio estudante, IES, MRE, auditorias interna e externa);
- e. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

3.2 Compete ao Departamento Cultural do MRE:

- a. Divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PIFC junto Governo de Cabo-Verde;
- b. Providenciar passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, de Praia até a capital mais próxima à Instituição receptora;



- c. Comunicar às repartições consulares brasileiras a relação dos candidatos selecionados, para concessão do visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado Visto Temporário IV);
- d. Arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários do MRE.

3.3 Compete às Universidades brasileiras receptoras:

- a. Ser responsável pela inscrição e oferta de vagas no sistema eletrônico da CAPES;
- b. Oferecer aos alunos selecionados acesso a laboratórios e a sua estrutura acadêmica;
- c. Colaborar com a manutenção do programa, auxiliando os alunos a conseguirem alojamentos e a terem acesso aos restaurantes universitários (quando possível);
- d. Auxiliar os alunos em quaisquer questões referentes à Polícia Federal brasileira, considerando que o pagamento de qualquer taxa deve ser realizado pelo próprio aluno com recurso de bolsa disponibilizada pela CAPES;
- e. Receber os alunos no aeroporto quando de sua chegada e providenciar o transporte até o aeroporto quando de sua partida;
- f. Exercer a interlocução entre o estudante e a CAPES, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- g. Encaminhar à CAPES Termo de Adesão ao programa assinado pelo dirigente máximo da IES;
- h. Orientar os professores orientadores dos alunos e o coordenador-geral da Universidade na elaboração do programa de atividades acadêmicas;
- i. Supervisionar e acompanhar as atividades dos alunos estrangeiros.

3.4 Compete ao coordenador-geral da Universidade brasileira receptora:

- a. Consolidar na Universidade receptora todos os planos de atividades elaborados pelos professores orientadores e apresentar a inscrição da IES no sítio da CAPES;
- b. Ser o responsável pelo recebimento dos recursos do programa na IES, repassar os valores aos alunos e prestar conta à CAPES do montante recebido;
- c. Informar à CAPES sobre o desempenho do estudante, em função das respectivas normas da IES;
- d. Enviar à CAPES o relatório de acompanhamento e avaliação do estudante, obedecendo às normas, por meio de formulário próprio;
- e. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao MRE qualquer ocorrência durante a vigência da bolsa;



- f. Prestar contas para a CAPES do montante recebido, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES;
- g. Encaminhar à CAPES, sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES e por meio eletrônico, Termos de Compromisso devidamente assinados pelos alunos estrangeiros;
- h. Encaminhar à CAPES, ao final do período do Programa, um relatório detalhado das atividades realizadas por cada estudante, acompanhado de parecer do professor que acompanhou o estágio.
- i. Disponibilizar à CAPES, sempre que solicitado, informações sobre os bolsistas.

3.5 Cabe ao estudante:

- a. Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;
- b. Assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto, e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- c. Submeter-se às exigências do PIFC, às disposições regimentais da IES em que estiver exercendo suas atividades, e às normas da **CAPES**;

3.6 Cabe à IES parceira no exterior:

- a. Ter reconhecida excelência na área temática da proposta;
- b. Incluir discentes que estejam devidamente matriculados ou docentes que façam parte efetiva dos quadros das IES envolvidas;

4 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Das etapas da seleção.

4.1.1 As etapas de seleção seguirão o conforme o fluxo abaixo:

1) O governo cabo-verdiano indica as áreas prioritárias de Cabo Verde, por comunicação com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, conforme indicado no Anexo III deste edital;

2) As IES brasileiras encaminham, por meio de um projeto institucional, ofertas de vagas individuais dentre as áreas prioritárias;

3) A CAPES seleciona 30 vagas individuais dentre os projetos submetidos, podendo um projeto ser aprovado parcialmente ou em sua integralidade, uma vez que a seleção é das vagas individuais;

4) O MRE encaminha as vagas selecionadas para Cabo Verde;



5) A universidade cabo-verdiana seleciona os alunos africanos que ocuparão cada uma das vagas. **Dessa forma, é possível que nem todas as vagas oferecidas sejam preenchidas, pois essa seleção é feita de forma autônoma por Cabo Verde.**

4.2 Da seleção das propostas individuais

4.2.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- I. Análise Técnica;**
- II. Análise de Mérito;**
- III. Priorização das propostas; e**
- IV. Análise Final e Homologação da CAPES.**

Etapa I – Análise Técnica– Verificação da consistência documental

Consiste no exame, pela equipe técnica do Programa, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desconsideradas.

Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científica – Avaliação e classificação

Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- b) importância do projeto em nível institucional, regional, nacional e internacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- d) qualidade e adequação do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;
- e) experiência do proponente em linhas de pesquisa e/ou atividades relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura;
- f) resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa e/ou ensino;



- g) relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no currículo do proponente, nas Instituições de destino e origem e na comunidade da região geográfica;
- h) coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas;

O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

Etapa III - Priorização das propostas

Os consultores *ad hoc* avaliarão as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e farão a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades das políticas nacionais em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira e a política de promoção da educação inclusiva.

Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

Etapa IV – Análise Final e Homologação do Resultado: O resultado da avaliação será analisado e homologado pela SECADI e pela CAPES.

4.2.2 Serão selecionadas até 30 (trinta) propostas individuais (e não 30 projetos apresentados pelas Universidades), para participação de cabo-verdianos em estágio nos laboratórios ou departamentos das Universidades brasileiras, dentre as áreas prioritárias listadas no Anexo III, previamente selecionadas pelo governo cabo-verdiano.

4.2.3 A seleção será de propostas individuais, podendo um projeto, que contém várias propostas, ser aprovado parcial ou integralmente ou rejeitado em sua totalidade.

4.2.4 Serão desclassificados os projetos que não propuserem estágios com duração de dois meses a serem realizados em agosto e setembro de 2014.

4.2.5 Os projetos institucionais encaminhados, contendo propostas individuais, serão analisados por consultores *ad hoc* a serem selecionados pela CAPES.



4.3 Da seleção dos alunos que ocuparão as vagas selecionadas por este edital

4.3.1 A seleção dos candidatos ao Programa será realizada pelo Ministério da Educação e Ensino Superior de Cabo Verde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

4.3.2 A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) poderá enviar representante(s) à Praia para auxiliar na seleção dos candidatos, a depender de disponibilidade orçamentária.

4.3.3 Os candidatos ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

4.3.3.1 Ser cidadão cabo-verdiano;

4.3.3.2 Não possuir visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL, visto de turista ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

4.3.3.3 Ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% do currículo previsto para o curso de graduação e apresentar excelente desempenho acadêmico;

4.3.3.4 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se exclusivamente às atividades universitárias.

4.3.3.5 Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;

4.3.3.6 Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela CAPES.

5 - DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

5.1 Do recebimento dos auxílios-instalação

5.1.1 Os auxílios-instalação dos estudantes serão repassados, via Auxílio Financeiro ao Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), ao coordenador-geral do projeto.

5.1.2 Para recebimento do recurso via Auxílio Financeiro ao Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), os coordenadores-gerais deverão abrir uma conta-pesquisador, conforme orientações que receberão da CAPES oportunamente.

5.1.3 O repasse dos auxílios-instalação deverá ser comprovado, pelo Coordenador-Geral, na prestação de contas por meio e recibos aos estudantes. Não será necessário nenhum outro detalhamento quanto à utilização desse recurso.

5.2 Dos Itens Financiáveis pela CAPES

5.2.1 O coordenador-geral do projeto receberá uma autorização para abrir uma conta especial, chamada conta-pesquisador, por meio da qual deverá gerir os recursos repassados para o projeto, a saber:



- a) auxílio-instalação no valor de R\$ 830,00 por aluno, a ser repassado diretamente ao bolsista quando de sua chegada ao Brasil.
- b) bolsa no valor de R\$ 830 mensais, totalizando R\$ 1.660,00 a serem repassados ao bolsista em uma só parcela.
- c) Não será possível o repasse dos recursos acima mencionados caso o Coordenador-Geral esteja inadimplente com o Governo Federal

5.2.2 Não será repassado nenhum valor adicional às IES participantes.

5.3 Das Bolsas aos Estudantes Estrangeiros

5.3.1 É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a CAPES ;

5.3.2 É vedado o acúmulo de bolsa com outras concedidas pela agência financiadora ou por quaisquer agências nacionais/estaduais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

5.3.3 O valor da bolsa e do auxílio instalação serão repassados para custear despesas com alojamento, alimentação, transporte, eventuais despesas com a polícia federal e quaisquer outros gastos que o bolsista possa vir a ter no Brasil.

5.3.4 Assistência médica, odontológica e farmacêutica será realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994. A CAPES não se responsabilizará por qualquer problema de saúde que o bolsista venha a adquirir antes ou depois de sua chegada ao Brasil.

5.3.5 Os beneficiários das bolsas gozarão de todas as vantagens e as obrigações dos demais bolsistas da CAPES.

5.3.6 Os benefícios serão concedidos individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de condição familiar do bolsista ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza no país de origem.

5.3.7 Será revogada a concessão da bolsa do PIFC, com a consequente obrigatoriedade de ressarcimento à CAPES do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:

- a. Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;
- b. Se o estudante, durante a realização de suas atividades, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;
- c. Se o estudante, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência às suas expensas;
- d. Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- e. Se praticada qualquer fraude pelo estudante, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou qualquer situação considerada desabonadora pelas partes envolvidas.



5.3.8 A não conclusão das atividades propostas pelo estudante gera a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

5.3.9 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante a ressarcir integralmente a CAPES todas as despesas realizadas em seu proveito, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa.

6 - DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Inscrição online dos projetos institucionais	14 de julho
Divulgação do resultado das vagas selecionadas	Agosto
Divulgação da seleção dos alunos pelas universidades cabo-verdianas.	Agosto
Atividades acadêmicas	Agosto e Setembro

7 O RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada no DOU e na página do programa no *site* da Capes.

7.2 Todos os proponentes do presente edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador da proposta pelo e-mail pifc@capes.gov.br.

8 DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os resultados das vagas selecionadas serão publicados no sítio da CAPES.

8.2 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado na página da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.



8.3 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais – DRI, por correio e para o endereço eletrônico pifc@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração.

8.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

8.5 O resultado sobre o recurso será definitivo.

8.6 O interessado poderá solicitar o parecer de indeferimento por meio do correio eletrônico.

9 DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser elaborados e encaminhados a CAPES até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa.

9.2 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do proponente, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução da proposta.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 As prestações de contas dos recursos deverão ser encaminhadas conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

10.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.

10.3 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

10.4 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao/2340-portarias>.



10.5 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo programa, por meio do endereço: pifc@capes.gov.br.

10.6 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

11 DAS PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, no presente caso a CAPES.

11.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela CAPES, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail pifc@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

12.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto, por meio do e-mail pifc@capes.gov.br, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

12.4 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela CAPES.

12.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de



acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

12.6 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta on line poderão ser obtidos por meio do endereço <http://capes.gov.br/faleconosco> ou pelo telefone 0800 61 61 61.

Brasília, 04 de julho de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES



ANEXO 1

PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO CIENTÍFICA DE ESTUDANTES AFRICANOS – PIFC

Termo de Adesão da IES

Com a finalidade de aprovar sua participação no Programa de Incentivo a Formação Científica de Estudantes Africanos – PIFC, o/a (nome da Instituição de Ensino Superior - IES), inscrita no CNPJ sob o nº. (CNPJ), doravante denominada (sigla da instituição), localizada no (Endereço), neste ato representado(a) por (nome do dirigente máximo da instituição), CPF (CPF), dirigente da instituição declarada, se compromete e se manifesta explicitamente:

1. Dar ampla divulgação em sua instituição ao PIFC.
2. Aderir, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas nos editais, regulamentos e manuais do programa.
3. Indicar vagas para os projetos de iniciação científica dos estudantes africanos de acordo com os critérios do edital.
4. Analisar, avaliar e emitir parecer formalizado à CAPES quanto a questões apresentadas pelos bolsistas, como: desistência, suspensão, cancelamento da bolsa, reconsiderações, mudanças de IES e orientador(es).
5. Manter disponível na instituição, pelo período mínimo de cinco anos, a documentação de cada bolsista contemplado pelo PIFC, permitindo o livre acesso de servidores da CAPES, ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria.
6. Comunicar ao bolsista a obrigação de restituir o valor recebido a título de bolsa do PDSE, caso desista do estágio, sem justo motivo devidamente comprovado, de acordo com Termo de Compromisso assinado.
7. Auxiliar os alunos com questões relacionadas a alojamento, alimentação, transporte etc, e se responsabilizar pelo traslado do aeroporto para a IES e da IES para o aeroporto.
8. Indicar e divulgar o Coordenador Institucional do programa na IES:

Nome do Coordenador Institucional:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Endereço eletrônico:

Telefone (s):

Cidade, dia de mês de 2014

Nome e assinatura do dirigente máximo da IES



Cargo

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA- PIFC

Eu, _____

Nacionalidade _____

Passaporte nº _____ Validade _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Programa _____

Coordenador _____

Bolsista Estrangeiro na Universidade _____

Pelo período de _____ a _____

Departamento _____ Curso _____

Endereço _____

—

Telefone nº _____ Fax nº _____

E-mail _____ -

—

Comprometo-me, como bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES:

1. Dedicar-me em regime integral às rotinas acadêmicas.
2. Dedicar-me exclusivamente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, não exercendo qualquer outra atividade profissional não relacionada com o mesmo e consultando previamente a CAPES sobre eventuais alterações.



3. Mencionar a expressão – **“Bolsista CAPES/Brasil”** - nos trabalhos que publicar ou patentes que registrar como decorrência da referida bolsa,
4. Enviar à CAPES, ao final do período de vigência da bolsa, relatório referente às atividades desenvolvidas durante o período, bem como relatório de avaliação, com a aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
5. Em caso de desistência da bolsa, apresentar justificativa para o cancelamento da mesma junto ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da IES solicitante que deverá estabelecer entendimento junto a CAPES.
6. Não acumular com o recebimento da bolsa da CAPES nenhum outro benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. A infração a essa exigência implicará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigação de ressarcimento pelo bolsista, dos benefícios que lhe tenham sido pagos pela CAPES, concomitantemente a outro benefício.
7. Apresentar o comprovante de obtenção do Visto Temporário obtido no Consulado Brasileiro do país de origem.
8. Ressarcir à CAPES todo o investimento recebido indevidamente (ou recebido concomitantemente no caso de acúmulo indevido), com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no Edital e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
9. Adquirir seguro saúde, seguro acidente e seguro de vida, em meu nome e de qualquer dependente que eventualmente me acompanhe ao Brasil, uma vez que a CAPES não pode assumir responsabilidade neste sentido.

Declaro estar ciente de que a inobservância dos itens deste compromisso pode implicar a suspensão da bolsa.



Local _____ **Data** _____

Assinatura do Bolsista _____

ANEXO 3

ÁREAS PRIORITÁRIAS

ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PESQUISA E FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA NA UnicV

GRANDES ÁREAS	ÁREAS ESPECÍFICAS
CIÊNCIAS DO MAR, RECURSOS MARINHOS E RECURSOS NATURAIS	BIOLOGIA MARINHA; INVESTIGAÇÃO; EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS (MARÍTIMOS E TERRESTRES); ENGENHARIA E CIÊNCIAS NÁUTICAS; AQUACULTURA
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE	CIÊNCIAS DA SAÚDE; RACIONALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS; CIÊNCIAS AGRÁRIAS; GESTÃO E PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO; AGROECONOMIA E AGRONEGÓCIO; CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS.
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AUDIO VISUAL	TIC; ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES; TELEMÁTICA; JORNALISMO ECONÔMICO E POLÍTICO; MULTIMÍDIA E 1 AUDIO-VISUAL; TECNOLOGIAS e-LEARNING
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES	LÍNGUAS, LITERATURA E CULTURA (INTERPRETAÇÃO, TRADUÇÃO)
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E	ENERGIAS RENOVÁVEIS; ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLOGIA; ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA



ENGENHARIAS	
CÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO FINANCEIRA; MARKETING; CONTABILIDADE; EMPREENDEDORISMO